



第二屆為進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習的錄取試

**CONCURSO PARA ADMISSÃO AO SEGUNDO CURSO E ESTÁGIO DE
FORMAÇÃO PARA INGRESSO NAS MAGISTRATURAS JUDICIAL E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

語言能力考試（一）

PROVA DE CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS (I)

(三小時 3 horas)

2007 年 2 月 16 日

16 Fevereiro de 2007

I

請將以下轉錄自澳門中級法院合議庭於 2006 年 7 月 13 日作出的第 239/2006 號卷宗的裁判書內容翻譯成中文：

Traduza para chinês o teor abaixo transcrito do Acórdão do Tribunal de Segunda Instância de Macau, de 13 de Julho de 2006, no Processo n.º 239/2006:

Tal como o recorrente coloca a questão, o que importa analisar é se o despacho que recusou a sua liberdade condicional viola ou não o artigo 56º, n.º 1 do Código Penal que prevê os requisitos materiais para a concessão da liberdade condicional e, assim, se se verificam todos os requisitos para que o recorrente possa beneficiar da liberdade condicional.

(.....)

Se no caso vertente se observam os requisitos formais, já quanto àqueles pressupostos de natureza substantiva, a carecerem de integração pelo julgador, por corresponderem a conceitos em branco ou em aberto, não se pode dizer que os mesmos se verifiquem.

E os pressupostos materiais de aplicação do instituto em causa residem, por um lado, no «bom comportamento prisional» e da «capacidade de se readaptar à vida social e vontade séria de o fazer» por parte do condenado e podem interpretar-se como a exigência de um **juízo de prognose favorável** sobre o comportamento futuro do delincente em liberdade.

Na verdade, a concessão da liberdade condicional do arguido condenado e em execução de pena de prisão pressupõe a verificação de um juízo de prognose favorável à aplicação daquela benesse em termos de prevenção geral e especial, importando ponderar, por um lado, a fundada esperança de que o condenado conduzirá, em liberdade, a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, por outro, importando ponderar a compatibilidade entre a libertação antecipada do condenado e a defesa da ordem jurídica e a paz social.

O despacho recorrido louva-se fundamentalmente na conduta anterior do arguido, na seu passado criminal – sendo que foi já anteriormente for a condenado e tendo beneficiado anteriormente de uma liberdade condicional veio a cometer os crimes graves pelos quais cumpre pena de prisão -, nos seus hábitos e marginalidade, para concluir pelo receio da sua reinserção e do cometimento de novos crimes e condutas desviantes.

Colhe-se desta explanação que o Mmo juiz *a quo* foi sensível à gravidade dos crimes, quer na sua formulação abstracta, quer na sua concretização em face da conduta do recorrente e do seu passado criminal.

(.....)

A expressão da lei “atentas as circunstâncias do caso,” não deixará de significar, nomeadamente, as circunstâncias dos factos ilícitos praticados, ou seja, a natureza e gravidade dos crimes praticados referidos nos autos.

Importando não esquecer que cada caso é um caso.

E se é verdade que o recorrente mantém durante o cumprimento da pena um comportamento prisional adequado, tal não basta para beneficiar da liberdade condicional.

A ponderação deve ser feita em termos da vertente da prevenção geral, não importando já e tão somente a conduta posterior do condenado, mas um análise retrospectiva projectada sobre a realidade actual com incidência sobre o devir social, em termos de prognose, a partir da natureza dos crimes, forma de cometimento, o motivo de prática dos crimes, a sua gravidade, as finalidades prosseguidas e todo o circunstancialismo em que os mesmos foram praticados.

Volvendo ao caso *sub judice*, operando a mencionada ponderação, não obstante o comportamento prisional adequado que o recorrente tem mantido na actual reclusão, ratifica-se a fundamentação inserta no despacho recorrido, pelo que se entende não ser fundadamente de esperar que o recluso, uma vez em liberdade, conduzirá a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, pelo que se entende que não estão ainda verificados todos os requisitos previstos na lei para se conceder a liberdade condicional ao recorrente.

Pelas apontadas razões, acordam em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Fixam-se os honorários ao Exmo Defensor no montante de MOP1000,00, a adiantar pelo GABPTUI.

Custas pela recorrente.

請詳細閱讀以下新聞文稿。

Leia com atenção o artigo publicado no jornal.

嚴懲醉駕研納入刑事化

Penalização da conduta por condução sob influência do álcool

立法會第三常設委員會昨續細則性審議《道路交通法》法案，委員會認為，為嚴懲駕駛者酒後駕駛，保障道路使用者的生命及財產安全，政府與委員會大致取得共識，展開研究在法案中將屢犯醉駕、嚴重醉駕或因醉駕而傷人的違規駕駛行為納入刑事化的可行性，藉此對醉駕人士進一步採取更強烈的嚴懲處罰及收預防阻嚇之效。

小組會昨午在立法會二號會議室舉行，歷時兩小時。會後，三常會主席鄭志強表示，政府上周向立法會提交了《道路交通法》法案的一個非正式修改文本，當中除採納了三常會提出的初步審議建議外，還針對交通現狀進行了部分條文的修改，建議大幅度增加對嚴重違法行為的處罰金額及禁止行為的期限；而委員會是次會議主要聽取立法會法律顧問對有關法案修改文本的意見。

會上，委員會提到，政府對是次法案進行修改是適時，且符合現實社會需要。不過，委員會卻同時認為，法案除可增加對嚴重違規者的處罰力度外，還有必要研究是否將醉駕行為刑事化，意即駕駛者達到某一醉駕水平指標後，便會被控入獄。

服麻醉藥駕駛等同醉駕

鄭志強解釋，醉駕刑事化在現今多個國家或地區都存在。澳門方面，隨著近年急促發展，外來投資者不斷增加；加上政府、立法會、社會及市民普遍對醉駕所造成的禍害存有厭惡心理，且一致認同有必要對醉駕行為採取更嚴厲的處罰態度，因此，在參考鄰近地區把醉駕行為刑事化的成功經驗後，政府及委員會均取得共識，認為有必要藉現時修改《道路交通法》契機，研究是否將醉駕行為刑事化，從立法及行政層面上就此一問題展開可行性的研究工作。

至於懲處方式是要求違規者即時入獄，還是待法官判決後才入獄；又或者如何釐訂醉駕行為的嚴重程度等技術性問題，則有待政府方面的法律專家分析及探討。

同時，根據現行《刑法典》規定，服用麻醉藥物駕駛及醉駕都屬輕微違法行為，所以，委員會在會議上亦達成共識，認為服用麻醉藥物後駕駛應等同醉駕行為。然而，在執法過程中如何對駕駛者進行檢驗等問題，則仍需委員會與政府日後討論，制訂一套法律法規去加以規範。因此，委員會將向立法會主席提出延遲

至三月底提交意見書的申請。

降考牌門檻惹輸勞猜疑

另外，就近期鬧得熱哄哄的澳門引入職業駕駛司機問題。由於《道路交通法》法案對考取駕駛執照資格的門檻降低，即只要是澳門永久性居民或取得澳門居留權資格的人士，便可具資格考取澳門的駕駛執照。所以，會上有部分委員擔憂法案疑有變相為輸入外勞職業司機「開綠燈」情況之嫌。

對此，鄭志強稱，考慮到《道路交通法》法案主要是針對駕駛執照的考取資格進行規範，這與取得澳門駕駛執照的外地人士是否代表可以在澳門從事職業駕駛行業工作，兩者不能混為一談。其中後者是需要受到政府人力資源政策及還未出台的聘用外地僱員規章制度等法律法規去規範，相信未來會有另一項研究針對有關問題展開討論工作。

請用中文就上述新聞稿的內容發表意見（約 1000 字），內容應圍繞下列三點：

1. 將《道路交通法》草案與現行的《道路法典》作比較分析。
2. 《道路交通法》草案的哪些條文與坊間反對輸入外勞巴士司機有關？
3. 立法會第三常設委員會提出“醉酒駕駛人士應即時入獄或待法官判決後才入獄”。請評論這些立法建議。

— 全卷完 —